

Algodões, e linhos crus para estampanaria
de 15 a 24 fios. Que direitos devem pa-
gar? Franquia. Pode admittirse aos Di-
ritos das Aff.^{as}. requerimento da Socied.
Rodrigues Barros, e Companhia.

31 Maio

M^{to} Sr. Sr. Sr. A Junta Geral das Aff.^{as} mandada ob-
servar pelo Par.^{to} de 10 de Jan. de 1837, estabeleceu na Clas-
se 11.^a a pag. 124, os Direitos, que devem pagar os Es-
tefos de Algodões, ou dos chamados = Algodões e
Linhos = crus unicamente segundo a quantidade de fios,
e sem considerar em separado aquelles dos mesmos
Estefos que são proprios para estampanaria, por um a Par-
ta que a substituiu, organizada em conformid. da
Lei de 11 de Maio de 1841, quando na mesma Clas-
se trata de taes Estefos começa por dizer sem rela-
ção ao numero de fios, o seguinte = singular, sem
preparo proprio para estampanaria, avatel por entrada, 40 d.,
e depois é que passa a estabelecer os Direitos segundo
a quantid. de fios, acrescentando logo em seguida = até
16 fios de urdidura em quarto de polgada 40 d. = De 15 a 24
fios 60 d. 5. A vista desta diversid. parece-me que
esta ultima Par.ta fez uma classe especial dos
Estefos de algodões para estampanaria, marcando
do thes o Direito fixo de 40 d., seja qual for o
numero de seus fios t. por que se assim não
fosse, nenhuma necessid. haveria de se attentar
o dizer da antiga Par.ta, e i principio de-
mentar de Argumentum Juridicum que nas Leis
não se devem supor palavras ociosas; e por que
no dizer da Par.ta = singular, sem preparo, proprios para
estampanaria se comprehendem somente os algodões

de 14 fios de urdidura em quarto de polegada = muito principal =
muito marcando enrolos e mesmo Dixito de 40 d.
em arratel; e 5º finalmente por que na comen-
ta da Commissão permanente das Contas de 12
de Dezembro de 1888, uma das que servio de base
as alterações da primeira Conta, e que com algu-
mas outras foi mandada imprimir pela Camod-
ra dos Senhores Representados por proposta da Com-
missão do Commercio e Artes de 18 de Abril de
1889 (Nº 59) tem orig. Classe II.

35 Estofos de Algodão, dos chamados algodões d'linho = cruz =
achando-se envolvidos nesta especie de estofos aquelles que ser-
vem de base à estampa, classificaram-se em separado, al-
terando o direito de 40 a 30 d. por arratel para beneficiar as
respectivas Fabricas =, e em harmonia com esta declara-
ção encontrase na Nota das alterações propostas
pela Commissão permanente das Contas como
necessarias em alguns artigos das Classes 10, 11,
12, e 13. da Conta das Alfandegas, os referidos direi-
tos da Conta actual = singelos com preparo II., de
maneira que consultando-se as fontes desta
Conta, e a historia e causas das alterações que se
acham entre ella, e a antecedente a respeito dos
algodões e linhos cruz, não deve restar duvida
em ter ella marcado o direito fixo de 40 d. em
arratel a todos os algodões e linhos cruz singelos,
sem preparo, proprios para estampa, seja qual
for o numero de seus fios. Re porra certo que a
Conta actual não tem tido no pratica esta in-
telligencia, que me parece obvia, e que os Direi-
tos de tais estofos, ainda que para estampa
se tem continuado a cobrar segundo o numero de fios,
como mostra a inclusa cometta da Commissão
permanente das Contas, e a Port.º de 19 de Fev. do
anno proximo passado em Columnas de cometta

do Tribunal do Alvarado sobre o outro parecer desta
Commissão, a que ella se refere sendo tambem a razão
desto serem tais Alvarades, quando de mais de 1000
applicar-se não só a estompinha, mas a muitos ou-
tros usos diferentes, e ser muito difficil, sem ser im-
possivel verificarse, como logo se verá, quaes
são os que têm aquella applicação e nas outras.
Atmas ser esta a difficuldade ou impossibilidade, e
mesmo a proposta que se fez ás Cortes, em lem-
brança a conveniencia de se mandas reconsi-
derar este ponto pelo Commissão Permanente
das Cortes e Tribunal do Alvar. P. em vista
das razões que acabo de produzir, e principalmente
das deduzidas das fontes da actual Causa.
No estado proximo em que se acha o processo jun-
to á cerca da pertença da Foz. Rodrigues Bar-
ros e Comp. para pagar o direito de 40 e não
60 r. em arratel que se lhe exige pelos alva-
des e linhos, que pertence mandar vir, segun-
do diz, unicamente para estompinha, e li-
mitando-me aos pontos actualmente em
questão direi que as ponderações do Director
da Alfandega grande desta Cid. sobre a Cortaria de 8
do corrente mere dignas de toda a consideração.

O Dec. de 3 de Setembro de 1833 determinou que
nas Alfandegas de Portugal, e seus Dominios se pa-
gassem logo, na occasião do despacho os competentes direi-
tos, e o art. 8.º do Dec. de 17 desse mesmo mes e anno
mandou que estes direitos fossem todos recolhidos a
direituro. Estão pois prohibidas hoje as fianças.

A Causa geral das Alf., coherente com este syste-
ma, tanto no Art. 21.º como no Art. 22.º dos seus Pre-
liminares manda, no caso de dvida sobre os
direitos a pagar, depositar os maiores. He pois claro
que não se pode admitir a sociedade Rodrigues Barros,
e Comp. fiança a maioria dos direitos, mas, como ella

se presta a depositar-la, está acabada a dívida, e questões a
este respeito, que alias não podia deixar de ser resolvi-
da contra ella. A Alfândega he verdade que existe
para fiscalisar os interesses da Tarifa, mas he neces-
sario que tenha meios para isso, e que se não fa-
çam concessões que escapem a toda a fiscalisação
humannamente possível. Ora, como será possí-
vel fiscalisar, ainda que depois de estampado
se obriguem a voltar a Alfândega, que estofo de
algumas, ou algúdeas e linhos crus, em lugar
de se estamparem, se applicarem a outros fins,
e convertão em outros usos? — Os Fabricantes ten-
do em seu poder alguns d'aquelles estofo estampa-
dos podem com toda a facilidade recuber da Al-
fândega outros para estampar, applicá-los a
muitos diferentes usos, e em seu lugar apresentar
aquelles, repetindo esta operação tantas quantas
lhes for necessario. — E como se poderá isto evitar?
Eis a difficultade. Eis o que o Director da Alf. repu-
ta impossível. Dize-lhe pois, como propoz o Sr.
Cajal Menor, que empregue os meios que julgar
mais proprios e adequados para evitar retravos,
he illudir mas não vencer a difficultade, e collocá-
lo na situação de dever dizer, até por coheren-
cia, que os não ha, ou ao menos que os não
sabe. Além disto, em casos tais como este o governo
he que deve estabelecer estes meios, ou pelo menos
mandar que lhe sejam propostos para os approvar,
mas nunca commetter o seu estabelecimento, que
pode ser que lhe não agrade, a empregados subalternos,
muito mais quando estes dizem que os não tem.
Pondo pois isto assim, no estado do negocio, e tra-
tando-se agora unicamente dos meios de fis-
calisação parece-me que cominho que o come-

Miúdo do Tribunal do Tesouro, Director da R.ª das Alf.ªs,
ou propozer, ou então esperasse pela reunião do Poder
Legislativo, visto estarem as camaras abertas, e haver
para apresentar, ou acharem-se já nellas apresenta-
das emendas a' referida Lei, que attendem do modo
possivel a pertença da Sociedade, como ate consta da
inclua Representação do Director das Alfandegas Grande.
Este ultimo expediente he o mais seguro e prudente, e
ate mesmo o mais proprio e regular muito principal-
mente tendo se dado a' Lei a intelligencia, que se
he tem dado, e cabe me por aqui observar que da
maneira por que o Poder Legislativo resolveu depor-
tara' ou não receber a Socied. qualquer maioria de
direitos que deposite por que, se a Lei for interpreta-
tiva, então pode, e deve, revola. Se porim não
for interpretativa, e apenas fizer reduções ou altera-
ções nos direitos considerando exacta a intelligencia
dada a' Lei, então se poderá revola, e a Lei
expressamente continer effeito retroactivo, mandam-
do levantar quaisquer depositos que porventura
se tenham feito, por que alias a Tar. N.ª fôr
com direito ao pagamento integral, e o Poder Le-
gislativo não pode deixar de recutar as Lis taes
quaes sã, por mais ditas que possam, em
quanto não forem competentemente revogadas
ou alteradas. P.ª do Al.ª - Procurador G.ª da Tar.
31 de Maio de 1848. App. L.ª do M.ª e M.ª do Estado
dos Neg.ª da Tar.

Barros de vinho Madeira vindos
de Hamburgo em cascos de não
menos de quinze almudes.
Requerimento de Estevão frei de